



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

<https://www.manacapuru.am.leg.br/> - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 142/2022

Dispõe sobre a permanência de ambulância em eventos no âmbito do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de eventos que aglutinem no mesmo local mais de 10.000 (dez mil) pessoas, deverão manter no local do evento, às suas expensas, equipe médica e ambulância para atendimento de ocorrências médicas

§ 1º Os profissionais da equipe médica de que trata a presente lei deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os veículos utilizados na atividade prevista por esta lei, além de dispor de sinais identificadores, deverão contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao transporte inter-hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar de emergência.

§ 3º A disponibilidade da ambulância é a mesma que o período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora à abertura dos portões no dia das provas e meia hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

Art. 2º A entidade promotora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes da falta dos recursos instituídos por esta lei.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 140 URTM 's

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 28 de setembro de 2022.


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

<https://www.manacapuru.am.leg.br/> - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei trata de conteúdo de saúde em âmbito municipal, mais especificamente a questão referente à disponibilização de ambulância em eventos, de forma genérica e abstrata, em contexto envolvendo proteção e defesa da saúde, sem interferir em atos de Administração Pública. A presença de ambulâncias quando da realização de eventos públicos com aglomeração contribuirá para um rápido atendimento a possíveis lesões e garante que as ambulâncias estejam disponíveis para um possível atendimento à população. Os primeiros minutos que sucedem a todo acidente, principalmente em casos mais graves, são imprescindíveis para a garantia de um atendimento bem-sucedido. A chance de sobrevivência da vítima diminui drasticamente como decorrer do tempo.

O objetivo do projeto é muito mais do que garantir que o poder público não gaste dinheiro para manter ambulâncias em eventos particulares, e garantir um atendimento rápido a possíveis vítimas de lesões causadas nos eventos, não deixando a população sem o devido atendimento emergencial. A Constituição da República garante a todos os cidadãos o direito à saúde no artigo 196: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Deve ficar claro que o objeto da disciplina normativa, no caso, não é a contratação do serviço de ambulância ou a prestação de serviço público, mas sim a garantia de segurança nos eventos de massa (públicos e particulares). Ademais, a organização de eventos não constitui função típica da Administração Pública, daí não existir interferência em atos de gestão. Se o Poder Público (Executivo ou Legislativo) eventualmente exercer essa atividade própria da iniciativa privada, na condição de organizador (e não de gestor público), deverá, como todos os demais destinatários da norma, cumprir (no seu evento) as regras gerais e abstratas de segurança dos participantes e do público.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 28 de setembro de 2022


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru